



TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO-GERAL	
CIA VIRTUAL 002910-22-22-8-11-0000	
Recebido em: 24/01/2020	
as: 14	hs e 43 min.
Ass. do servidor: Japir M. G. A.	
matrícula do servidor: 38865	

OF. 001/2020/CODEL/OAB-MT
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 24 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor

Des. Dr. José Zuquim Nogueira

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais-TJMT

Ref.: Informação de início do prazo processual. Conflito de normas.

Diário da Justiça Eletrônico.

Excelentíssimo Senhor,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO, através de seu Presidente Leonardo Pio da Silva Campos e a **COMISSÃO DE DIREITO ELETRÔNICO DA OAB/MT**, através de seu Presidente Gonçalo Adão de Arruda Santos, vêm, perante Vossa Excelência, expor e requerer:

O Processo Judicial Eletrônico-PJE onde tramitam os processos da Justiça Comum, recentemente também passou a tramitar os processos dos Juizados Especiais Cíveis, trazendo um grande ganho não apenas para o jurisdicionado, como também, para a sociedade que clama pela celeridade processual e este feito é sem dúvidas um caminhar para a conquista de ta objetivo.

É certo que o PJE, quando da publicação dos atos processuais no Diário da Justiça Eletrônico, insere na guia de "expediente" além das informações do ato processual, detalhes sobre a data da publicação e prazo para manifestação da parte.



Assim, com a publicação do ato processual no DJE, começa-se o início da contagem de prazos por força do CPC/2015 c/c Resolução n. 3-2018 TJ-MT TP, ocorre que as decisões, apenas nos JEC's estão trazendo a informação na guia de "expediente" de que o prazo para efeito de contagem é 10 dias após a tomada de ciência pelo usuário e não a data de publicação no DJE.

Em resumo, salvo melhor juízo, há um conflito de normas, pois quando do uso da ferramenta computacional PROJUDI, o início da contagem dos prazos era regida pelo § 3º, do art. 5º, da Lei 11.419/2006, ao passo que com o advento do PJE, as questões do início da contagem dos prazos regem-se pelo § 2º, do art. 65, da Resolução n. 3-2018 TJ-MT TP c/c CPC/2015.

Nesse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso, para que não haja insegurança jurídica, requer a este E. Tribunal que se manifeste a qual norma deve ser aplicada.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS

Presidente da CODEL OAB/MT